



**CONTRATO Nº 9098/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E A EMPRESA
GABRYELLE COSTA ESTANISLAU
PEREIRA (10909403430), REFERENTE A
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE
MATERIAL MÉDICO.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sra. FABIANA CAVALCANTE PESSOA**, Prefeita Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1.032, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-640, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 035.856.754-84 e RG nº 1767644 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **CAMILLA CINTHIA SANTOS VEIGA**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 075.847.194-73 e RG nº 31615520 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA (10909403430)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.814.222/0001-60, situada na Rua Dom Pedro II, nº 289, Bairro Ouro Preto, CEP 57.301-150, Arapiraca/ AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA**, Brasileira, inscrito(a) no CPF Nº 109.094.034-30 e Rg nº 3908760-3 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 9098/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição Emergencial de Material Médico para atender a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus, conforme especificações a seguir, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



01	Esfigmomanômetro Aneroide Adulto Alta precisão e sensibilidade; faixa de medição de 0 à 300 mmHg; manômetro em metal nobre de alta resistência; braçadeira confeccionada em brim 100% algodão com fecho metálico; manguito em látex com 2 (dois) tubos do mesmo material; pera em borracha sintética com formato anatômico e flexível; válvula de controle de ar manual em metal cromado; válvula unidirecional da bomba de ar; bolsa de armazenamento e transporte; manual de uso em português; assistência técnica prestada em Arapiraca/AL; selo do INMETRO; registro da ANVISA.	UND	150	PREMIUM	R\$ 93,00	R\$ 13.950,00
02	Esfigmomanômetro Aneroide Pediátrico Alta precisão e sensibilidade; faixa de medição de 0 à 300 mmHg; manômetro em metal nobre de alta resistência; braçadeira confeccionada em brim 100% algodão com	UND	150	PREMIUM	R\$ 93,00	R\$ 13.950,00



	fecho metálico; manguito em látex com 2 (dois) tubos do mesmo material; pera em borracha sintética com formato anatômico e flexível; válvula de controle de ar manual em metal cromado; válvula unidirecional da bomba de ar; bolsa de armazenamento e transporte; manual de uso em português; assistência técnica prestada em Arapiraca/AL; selo do INMETRO; registro da ANVISA.						
03	Oxímetro Portátil Hand Set , oxímetro portátil (hand-set): oxímetro de pulso para monitoração dos valores de saturação sanguínea e da onda pletismografia (SpO2), apropriado para adultos, pediatria ou neonatais, indicação numérica dos valores de saturação e pulso, apresentação da onda pletismográfica, modos de apresentação com destaques na curva ou valores, tendência de 02 a 24 horas, display gráfico de cristal líquido de alto contraste, alarme sonoro e	UND	150	JZIKI	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00	



	visual.					
04	Termômetro Clínico , ajuste digital, infravermelho, escala até 50° C, uso em testa, com alarmes, medição à distância, memória até 10 medições.	UND	35	OUTSIDE	R\$ 185,00	R\$ 6.475,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.575,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:

O objeto deste Contrato, terá como destino a Unidade Básica de Saúde e Sentinelas, esta que vem sendo referência no atendimento de casos suspeitos da Covid – 19 (Coronavírus), e que são de extrema importância no atual momento, pois esses são materiais básicos no desenvolvimento das ações de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

3.1 Os materiais, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor de aquisição resultante do mesmo;

3.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

3.3 A validade deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste Contrato deverá ser entregue no CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, Núcleo Industrial de Arapiraca, Guaribas, Arapiraca-AL, CEP: 57303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1** A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade de cada Unidade, de acordo com a da Ordem de Fornecimento e Empenho, emitidos pelo Fiscal do Contrato;
- 5.2** A empresa deverá entregar o objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.3** A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 5.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.5** Os materiais deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;
- 5.6** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.7** Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;
- 6.2** O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 6.3** Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;
- 6.4** Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ R\$ 56.575,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do Programa de Trabalho:

07.70.10.122.1130.6065 – Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19 – Elemento de Despesa **3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401** – Material de Consumo, no valor de R\$ 49.895,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais) e Elemento de Despesa **3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402** – Material de Consumo, no valor de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais), perfazendo um valor global de **R\$ 56.575,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

8.1 Proceder a entrega do objeto deste contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

8.2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

8.3 Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

8.4 Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

8.5 Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.6 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;



8.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

8.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1 Emitir empenho;

9.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo CIAD e do Fiscal do contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;

9.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto deste contrato através do Fiscal desta avença;

9.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



11.1 A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei 13979/2020 – Art. 4º-H)

11.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13979/2020 – Art. 4º-I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal de Contrato será a servidora Franciane de Lima Medeiro, Matrícula nº 126734, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1. Emitir Ordem de fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;

13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do serviço, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do serviço;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 21 de setembro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Camilla Cinthia Santos Veiga

CAMILLA CINTHIA SANTOS VEIGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Gabryelle Costa Estanislau Pereira

GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA
GABRYELLE COSTA ESTANISLAU PEREIRA (10909403430)
CONTRATADA

Franciane de Lima Medeiros

FRANCIANE DE LIMA MEDEIROS
GESTORA DO CONTRATO